

# Documento 1

**Tipo documento:**

MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 801

**Data:**

17/04/2026 15:33:20

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

**Processo:**

5100227-29.2022.8.24.0023

**Sequência Evento:**

807



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOGADO

**OAB/SC 9022**  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 033.14.001141-5 (0001141-24.2014.8.24.0033)**

**MASSA FALIDA DE MUNDO BIZARRO**

**LTDA**, através seu administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Exa., em atenção ao e. Despacho de ev.800.1, manifestar-se nos seguintes termos:

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO**



A fim de apresentar a essa DD. Unidade Jurisdicional Especializada o presente processo de falência, presta as seguintes informações extraídas dos Autos e de processos incidentes ou vinculados a Falência, sendo:

### **1. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

Objetivando uma apresentação mais didática e de melhor análise e compreensão das informações, apresenta o Relatório Circunstanciado solicitado pelo Juízo no ev.800.1, em documento próprio, que segue em anexo.

Colocando-se à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

### **2. DOS ATOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA FALÊNCIA**

Visando o deslinde da presente ação de Falência, informa, conforme informado no relatório circunstanciado, os seguintes procedimentos e análises a serem realizados pelo Juízo Falimentar para o deslinde da ação, sendo:

#### **2.1. Da necessidade de nova avaliação**

Na forma solicitada no ev. 797, os bens arrecadados são de difícil ou impossível venda, considerando sua

peculiaridade, sazonalidade e de constante atualizações (sendo esse um dos motivos da falência), por diversas vezes essa Administração Judicial diligenciou com empresas do ramo visando a possibilidade de alienação, contudo, não teve êxito, sempre sendo apontado que os bens eram de difícil venda e estavam desatualizados e sem mercado.

Assim, entende pertinente, além da suspensão do perdimento dos processos nº 10909.720945/2025-38, 10983.734661/2025-36 e 10906.090473/2025-15 junto a Receita Federal (conforme apresentará no item 2.3 abaixo), a necessidade de **nova avaliação com urgência** para apurar se os bens possuem valor ou até mesmo se estão todos vencidos.

A avaliação deverá ocorrer sobre os bens que estão em posse da antiga TORNADOLOG e no porto seco, visando apurar qual o valor dos bens, considerando a nítida falta de interessados.

Até mesmo, e oportunamente, poderá ser requerido a aplicação do art. 144-A da Lei 11.101/05.

## **2.2. Da remuneração do AJ**

Resta ainda a ser arbitrado na presente falência a remuneração do Administrador Judicial, dessa forma apresenta sua proposta de remuneração observando o art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e a Recomendação 142/2023 CNJ.

### **2.2.1 equipe multidisciplinar**

A Administradora Judicial é composta por uma equipe multidisciplinar, onde hoje possui advogados, contador, técnico em contabilidade, administrador e auxiliares administrativos.

Além de possuir equipe multidisciplinar é de característica dessa Administradora Judicial sempre estar participando de cursos para aperfeiçoar seu quadro de funcionários, a título de exemplo representantes da Administradora Judicial estiveram presente no ano de 2023 no XV Congresso TMA BRASIL de reestruturação e Recuperação de Empresas, bem como participará dos seminários do corrente ano e estará presente no XVI Congresso TMA BRASIL de reestruturação e Recuperação de Empresas.

Até mesmo o responsável técnico já participou como palestrante em diversos painéis nos seminários promovidos pela TMA, bem como atualmente é secretário da comissão de insolvência da OAB/SC.

Dessa forma, a equipe atualmente é formada por 12 profissionais, sendo que o responsável técnico tem o seguinte curriculum:

**GILSON AMILTON SGROTT**, advogado (OAB/SC 9.022), sócio fundador da Sgrott Administradora Judicial e Consultoria Empresarial, sendo Mestre em Ciência Jurídica, Mestre em Direito/Profissionalizante em Direito Empresarial, Especialista em Direito Empresarial, Professor universitário, Professor substituto no curso de pós graduação UNC e UNIPAR (Disciplina: Perícias na Recuperação Judicial e na Falência), Bacharel em Ciências Contábeis, associado a TMA (Turnaround Management Association), com

experiência de mais 25 anos na área de recuperação Judicial e Falência, secretário da comissão de insolvência da seccional da OAB Santa Catarina.

Neste momento, não se vislumbra a necessidade da contratação de auxiliares, considerando possuir equipe multidisciplinar e capacitada, sendo suficiente para a presente demanda.

### **2.2.2 da remuneração**

Primeiramente, cumpre informar que a Administradora Judicial já disponibilizou através de seu website ([www.administradorajudicialgs.com.br](http://www.administradorajudicialgs.com.br)), a íntegra do presente processo falimentar<sup>1</sup>, visando auxiliar os credores e contribuir para celeridade processual.

Além disso, a website conta com as abas habilitação e divergência<sup>2</sup>, que poderia ser utilizada pelos credores para apresentação das habilitações e divergência do art. 7º §2 da Lei 11.101/, bem como conta com espaço para que seja encaminhado os documentos para assembleia geral de credores<sup>3</sup>.

Bem como os credores podem encaminhar as dúvidas direto para o responsável da Administrador Judicial através do e-mail [gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br) e [administrador@administradorajudicialgs.com.br](mailto:administrador@administradorajudicialgs.com.br).

<sup>1</sup> <https://administradorajudicialgs.com.br/falencia/mundo-bizarro-importacao-e-exportacao-ltda/>

<sup>2</sup> <https://administradorajudicialgs.com.br/habilitacao-divergencia/>

<sup>3</sup> <https://administradorajudicialgs.com.br/credenciamento-agc/>

Assim, apresenta a proposta de remuneração, já tendo realizado grande parte do trabalho e ainda o trabalho a ser desenvolvido.

Sabe-se que deve ser observada a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho das atividades de Administrador Judicial, tudo dentro dos moldes do art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e a Recomendação 142/2023 CNJ.

Trata-se de uma sociedade empresária, esta Administradora Judicial fará cálculo pelo serviço já prestado desde a nomeação (18 meses) e somando uma projeção das atividades a serem realizadas, juntamente com a expectativa de horas a serem dedicadas pelos próximos 12 meses, considerando que entende ser o prazo para o encerramento da demanda.

Utilizará a previsão legal da Lei

11.101/05:

nº	Atribuições	Previsão Legal	Atuação	Tempo estimado	Eventualidade
1	Fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados (30m/mês por 48m)	Art. 22, I, "b"	1 - Advogado	24	Mensal
2	Elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, incluindo-se a análise de habilitações e divergências	Art. 22, I, "e"	1 – Advogado 1 – Contador 1 – Administrador	15	Única
3	Consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei	Art. 22, I, "f"	1 – Advogado 1 – Contador 1 – Administrador	5	Única
4	Manifestar-se nos casos previstos nesta Lei – 20 manifestações já realizadas e mais 1 manifestação/mês	Art. 22, I, "i" e III, "o"	1 – Advogado 1 – Contador	50	Única



5	Estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros.	Art. 22, I, "j"	1 - Advogado	1	Mensal
6	Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, e Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário. (30m/mês por 48m)	Art. 22, I, "k" e "i"	1 – Advogado 1 – Auxiliar administrativo	24	Mensal
7	Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (30m/mês por 8m)	Art. 22, I, "m"	1 – Advogado 1 – Contador	6	Mensal
8	Relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida. Representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores ( 7 processos fiscais)	Art. 22, III, "c" e "n"	2 - Advogado	10	Mensal
9	Receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa	Art. 22, III, "d"	1 – Advogado 1 – Auxiliar administrativo	1	Mensal
10	Arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei (realizou diligências para localizar o bem)	Art. 22, III, "f"	1 – Advogado 1 – Auxiliar administrativo	20	Única
11	Avaliar os bens arrecadados e apresentar avaliação.	Art. 22, III, "g"	1 – Advogado 1 – Auxiliar administrativo	20	Única



12	Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores	Art. 22, III, "i"	1 - Advogado	10	Única
13	Praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação	Art. 22, III, "i"	1 - Advogado	5	Mensal
14	Remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhados, penhorados ou legalmente retidos	Art. 22, III, "m"	1 - Advogado	2	Mensal
				193	

Assim, para auferir qual o valor médio da hora técnica da equipe multidisciplinar do Administrador Judicial, foi analisado os respectivos conselhos de classe.

- Advogado: R\$ 708,00<sup>4</sup>  
([https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/galeria/1\\_32\\_6547cc9e21e1b.pdf](https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/galeria/1_32_6547cc9e21e1b.pdf))
- Administrador: R\$ 342,00  
(<https://fenad.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Tabela-Orientativa-Honor%C3%A1rios-Administradores-FENAD-2023.pdf>)
- Contador: R\$ 721,92<sup>5</sup>  
([https://fecontesc.org.br/wp-content/uploads/2024/10/TABELA\\_RCC\\_2024-VIRTUAL.pdf](https://fecontesc.org.br/wp-content/uploads/2024/10/TABELA_RCC_2024-VIRTUAL.pdf))

Considerando os valores apurados acima, a hora média é de R\$ 590,64 (quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Isso posto, a proposta de remuneração é de (193hrs x 590,64) = R\$113.993,52 (cento e treze mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

<sup>4</sup> Consulta (por hora) em condições excepcionais

<sup>5</sup> Honorários mínimos de atividade periciais em recuperação judicial e extrajudicial e em falências - correspondendo a 30 horas técnicas de trabalho.

E neste sentido o valor proposto ultrapassará o percentual limite estabelecido pelo art. 24 da Lei 11.101/05, e considerando que o Administrador Judicial na Recuperação Judicial e na falência auxilia atividade da justiça, vem requer que seja fixado o percentual máximo permitido na lei (5% - cinco por cento) sobre o valor arrecadado.

Caso haja alteração do serviço, novos bens a arrecadar e alienar ou mudança na relação de credores, aumentando ou diminuindo o valor habilitado, esta Administradora Judicial analisará a necessidade e oportunidade de alterações do total da remuneração, comunicando o Juízo oportunamente.

Ademais, este valor atende ao valor de mercado praticado, além do que, a Administradora Judicial possui funcionários qualificados e participa constantemente de cursos para estar sempre atualizado, haverá incidência de impostos a serem pagos sobre o valor da remuneração, manutenção de site, entre outras atividades necessárias para aperfeiçoamento da função.

### **2.2.3 Da liberação da remuneração**

Sendo fixada a remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado, requer a liberação do valor abaixo explicitado decorrente de remuneração do administrador judicial, e seja reservado desde já o limite legal (40%), em conta vinculada e em nome da Administradora Judicial, sendo:



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

- Ativo da Massa Falida..... R\$ 329.153,75<sup>6</sup>
- 05% arbitrado sobre pagamentos dos credores... R\$ 16.457,68
- 40% para reserva - sobre os 5% ..... R\$ 6.583,07
- 60% para liberação – sobre os 5%..... R\$ 9.874,61

Desde já informa que os valores podem ser depositados diretamente na conta da Administradora Judicial, sendo:

- SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL
- CNPJ 19.966.131/0001-56
- Caixa Econômica Federal
- Agência 0412 – operação 003 – conta 005509-8

### **2.3. Suspensão do perdimento**

Sobre os processos de perdimento, informa que foi relatada no ev. 797 e 799 sobre o tema, reforçando que atualmente existe 3 procedimentos de perdimento, sendo: 10909.720945/2025-38, 10983.734661/2025-36 e 10906.090473/2025-15.

No processo nº 10906.090473/2025-15, que já foi narrado nesses autos no ev. 639, encontra-se suspenso o perdimento.

Já os demais processos, sofreram a pena de perdimento aplicada em decorrência da falta do pagamento do desembaraço, onde a única matéria de defesa para evitar o perdimento

---

<sup>6</sup> Valor disponível em 16/04/2026

era o efetivo pagamento e, na forma narrada acima (possivelmente bens de baixo valor), é inviável esse pagamento.

O problema que se apresenta é que mesmo após a Receita Federal ter conhecimento da situação falimentar da empresa, mesmo assim deu seguimento ao perdimento, considerando essa ser o procedimento correto a ser aplicado, minando assim qualquer defesa.

Informa que na forma apontada no ev. 799, que após manifestações desse AJ, a Receita Federal argumentou que Justiça Estadual não possui competência para interferir no procedimento aduaneiro, e que mesmo empresa em liquidação pode ter o perdimento.

Os processos nº 10909.720945/2025-38 e 10983.734661/2025-36 estão na mesma fase administrativa de quando esse Juízo determinou a suspensão no processo nº 10906.090473/2025-15, que é o perdimento pelo não pagamento e decurso do prazo de permanência na aduana.

Assim, visando evitar possíveis prejuízos, vem requerer que seja determinada a suspensão do perdimento aplicado aos processos nº 10909.720945/2025-38, 10983.734661/2025-

36 e 10906.090473/2025-15, bem como que a receita se abstenha de promover qualquer outro perdimento até nova decisão nesses autos.

#### **2.4. Da cobrança IBAGY.**

Após solicitação do AJ, o Juízo intimou no ev. 754 a Ibagy Imóveis para realizar o depósito do valor correspondente à caução prestada no contrato de aluguel firmado com a empresa Falida durante a Recuperação Judicial.

A Ibagy Imóveis se manifestou no ev. 765, alegando em síntese de que o objetivo da caução é assegurar ao locador a recomposição de eventuais danos, informou ainda que encaminhou e-mail, em março de 2025, sobre uso da quantia, por fim, alegou que o valor da caução não foi suficiente para os reparos, e que poderia requerer a habilitação de crédito.

Essa Administração Judicial se manifestou no ev.777 sobre o tema, pontuando que com a decretação da falência não é possível a utilização da caução para o reparo pretendido, sob pena de afrontar o art. 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Por fim, requereu que fosse intimada de forma derradeira a Ibagy Imóveis para que realize o depósito da caução,



sob pena de enriquecimento ilícito e além de crime falimentar no art. 168 da Lei 11.101/05.

Assim, renova-se o pedido de intimação da Ibagy Imóveis para que efetue o depósito da caução, caso não seja realizado requer a apuração do Ministério Público de crime falimentar, e bem como essa Administração Judicial promoverá a ação apropriada para reaver a quantia.

#### **2.5. Dos pagamentos dos credores**

Deverá aguardar o deslinde da questão dos bens para realizar o rateio e reservar no momento oportuno.

#### **2.6 Da manifestação da Tcd Logística LTDA**

A empresa TCD LOGÍSTICA LTDA apresentou manifestação nos autos requerendo a adjudicação dos bens que se encontram sob sua guarda e armazenamento.

Conforme exhaustivamente delineado, parte dos bens em questão está localizada em porto seco, enquanto a parcela remanescente encontra-se armazenada nas dependências da TornadoLOG ou TCD Logística LTDA desde a decretação da falência.

Cumprido ressaltar que este AJ manteve contato contínuo com a referida empresa, solicitando a manutenção do

armazenamento dos bens até sua efetiva alienação. Não obstante, conforme evidenciado nos autos, inexistem interessados na aquisição de tais bens, o que, inclusive, fundamenta a necessidade de uma nova avaliação.

Diante da persistente ausência de alienação, os bens permanecem sob a custódia da Requerente. É imperioso destacar que a não remoção dos bens da empresa decorre do elevado custo inerente à sua retirada, considerando o grande volume e a subsequente necessidade de espaço para sua adequada guarda.

Nesse contexto, considera-se, em princípio, legítimo o pleito formulado pela Requerente. Contudo, antes de qualquer manifestação conclusiva sobre o pedido de adjudicação, entende-se imprescindível a realização de uma nova avaliação dos bens, com o fito de apurar a existência de valor econômico atualizado, quantificando. Após a conclusão de tal diligência, este AJ apresentará considerações conclusivas acerca do pedido formulado.

## **2.7 Da busca de bens**

Considerando a convolação da recuperação judicial em falência na presente demanda, foi possível a imediata arrecadação dos bens da empresa após a decretação da falência, entretanto, considerando não haver prejuízo na utilização dos meios disponíveis pelo judiciário na busca de bens, entende como salutar



atualmente utilização do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis, caso haja valores e bens não arrecadados.

### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

**a)** Objetivando uma apresentação mais didática e de melhor análise e compreensão das informações, apresenta o Relatório Circunstanciado solicitado pelo Juízo no ev.800.1, em documento próprio, que segue em anexo;

**b)** visando o regular e célere andamento do feito falimentar, apresenta e requer o seguinte:

**c)** Requer a intimação do Leiloeiro para que com urgência promova a avaliação dos bens, visando apurar se os bens possuem valor, ou declare sem valor comercial;

**d)** Requer a fixação da remuneração no percentual de 5% sobre o total arrecadado;

**e)** requer que seja determinada a suspensão do perdimento aplicado aos processos nº 10909.720945/2025-



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

38, 10983.734661/2025-36 e 10906.090473/2025-15, bem como que a receita se abstenha de promover qualquer outro perdimento até nova decisão nesses autos;

**f)** Requer a intimação da Ibagy Imóveis para que efetue o depósito da caução, sob pena dos efeitos da lei;

**g)** informa que os pagamentos e reservar, serão requeridos em momento oportuno;

**h)** quanto ao pedido da TCD Logística, o qual se considera justo, requer seja prorrogada a manifestação final para após a quantificação, mediante nova avaliação, dos produtos lá estocados;

**i)** Requer a busca de bens disponíveis pelo Poder Judiciário, SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis, considerando possíveis bens ainda não localizados.

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede deferimento.

Brusque-SC, 14 abril de 2026

**GILSON AMILTON SGROTT**

**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**

**Adm. Judicial – GUEDES**

## Documento 2

**Tipo documento:**

DOCUMENTAÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 801

**Data:**

17/04/2026 15:33:20

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

**Processo:**

5100227-29.2022.8.24.0023

**Sequência Evento:**

807

**SGROTT**

Administradora Judicial e  
Consultoria Empresarial



# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DO ESTADO ATUAL DO PROCESSO

**MASSA FALIDA - MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 05.316.275/0001-52

Número dos Autos: 5100227-29.2022.8.24.0023

Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Juíz: Gustavo Marcos de Farias

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
a)	Natureza da demanda (autofalência ou falência provocada).	Convoção em Falência	23/09/2024	492
a)	Falência por inadimplência, indicar eventual credor demandante.	Prejudicado Prejudicado. (observação: convoção da recuperação judicial em falência pela não cumprimento do plano de recuperação judicial)		
b)	Qualificação.	MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.316.275/0001-52, com sede RUA PREFEITO DIB CHEREM, 2361 - CAPOEIRAS - 88090000 Florianópolis - SC	09/09/2022	01
b)	Área de atuação.	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, tem como sua principal atuação a compra e venda/distribuição de produtos no segmento de festas.	09/09/2022	01
b)	Sócios e administradores.	ILAN SHLOMO REZNIK, naturalizado brasileiro, natural de Israel, casado sob o regime de separação de bens, empresário, RG nº 6634790, expedida pela SSP/SC e CPF nº 227.424.118-01, endereço comercial na Rua Judite Melo dos Santos, nº 133, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-765.	09/09/2022	01
b)	Atualmente algum deles possui interesse no andamento do feito?	Não há manifestações recentes nos autos		
b)	Encontra-se representado nos autos por procurador constituído?	Dra. Ingrid Nedel Spohr Schmitt - OAB/RS 68625		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
c)	Data e evento da propositura do pedido de falência.	Prejudicado, pedido de recuperação judicial protocolizado pela falida em 09/09/2022	09/09/2022	01
c)	Data e evento da decretação da falência.	Convolação em Falência	23/09/2024	492
c)	Publicação do edital da respectiva decisão decretação da falência.		28/02/2025	587
c)	Edital da primeira relação geral de credores apresentada pelo devedor (art. 99, §1º e art. 7º, §1º, LRF)		28/02/2025	587
c)	Indicação do termo legal fixado (art. 99, II, LRF).	Termo legal fixado em 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, sendo 11/06/2022	23/09/2024	492
c)	Houve lacração do estabelecimento ou continuidade dos negócios?	A empresa não possuía sede, mas apenas um escritório locado, que foi devolvido ao locador. Os bens/produtos encontram-se depositados na tornadoLOG endereço		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
d)	Data e evento da decisão de nomeação da atual Administração Judicial.		23/09/2024	492
d)	Qualificação do atual responsável técnico.	<b>GILSON AMILTON SGROTT</b> , advogado (OAB/SC 9.022), sócio fundador da <b>Sgrott Administradora Judicial e Consultoria Empresarial</b> , sendo Mestre em Ciência Jurídica, Mestre em Direito/Profissionalizante em Direito Empresarial, Especialista em Direito Empresarial, Professor universitário, Professor substituto no curso de pós graduação UNC e UNIPAR (Disciplina: Perícias na recuperação Judicial e na Falência), Bacharel em Ciências Contábeis, associado a TMA (Turnaround Management Association), com experiência de mais 25 anos na área de recuperação Judicial e Falência.		
d)	Data e evento do termo de compromisso devidamente assinado.		11/10/2024	541
d)	Data e evento da decisão que fixou os honorários da Administração.	Não houve até o presente momento a fixação de honorários ao Administrador Judicial		
d)	Indicar o montante fixado (indicar evento dos autos).	Não houve até o presente momento a fixação de honorários ao Administrador Judicial		
d)	Indicar se já houve algum pagamento (indicar evento dos autos).	Não houve até o presente momento pagamentos ao Administrador Judicial		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
d)	Mencionar outras nomeações ocorridas anteriormente (indicar evento dos autos).	Não houve outras nomeações		
d)	Eventuais pagamentos de nomeações anteriores (indicar evento dos autos).	Não houve outras nomeações		
e)	Data e evento da segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF) apresentada pela Administração Judicial.		17/12/2024	562 (doc. 16)
e)	Data e evento da publicação de edital segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF).		29/04/2025	671
f)	Data e evento da apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência apresentado pelo Administrador Judicial (art. 22, III, "e", LRF).		17/12/2024	562 (doc. 02)
g)	Data e evento da apresentação do quadro geral de credores pela Administração Judicial.	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu pelo fato de haver habilitações e impugnações que pendem de julgamento.		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
g)	Data e evento da decisão de homologação do quadro geral de credores.	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu pelo fato de haver habilitações e impugnações que pendem de julgamento.		
g)	Data e evento edital de publicação do quadro geral de credores (caso tenha sido consolidado).	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu pelo fato de haver habilitações e impugnações que pendem de julgamento.		
h)	Indicação do patrimônio da massa falida.	Administrador Judicial apresentou a arrecadação e avaliação em ev. 562 (doc. 15) (17/12/2024).  Le	17/12/2024	562 (doc. 15)
h)	Indicação de quais bens foram arrecadados.	Os bens arrecadados estão apresentados no ev. 562.		562
h)	Avaliação do ativo.	Administrador Judicial apresentou avaliação em ev. 562 (doc. 15) (17/12/2024).  Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA apresentou avaliação dos bens da Massa Falida no ev. 588 (28/02/2025).	17/12/2024  28/02/2025	562 (doc. 15)  588
h)	Já houve a realização do ativo (indicar evento do autos)?	<ul style="list-style-type: none"> <li>Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA Informou acerca da inexistência de proposta nos leilões ev.668 e 676.</li> <li>Em ev.677, sugeriu para realização de novo leilão na forma do art. 142, V, §3º-A da Lei 11.101/05, sendo o último leilão "por qualquer valor".</li> <li>Ev.751 - 17/07/2025 e ev. 772 - 24/10/2025, Informou que não foram encontrados interessados na compra dos bens da falida em Venda Direta, e assim requereu prazo de 60 dias para nova tentativa de alienação.</li> <li>Ev. 779 - Apresentou proposta de venda direta, dos bens da falida. - o qual foi retirada.</li> </ul>		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
h)	Data e evento das buscas de bens realizadas por intermédio das ferramentas postas à disposição do judiciário, tal como Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB (art. 99, X, LRF).	<b>RENAJUD</b> - Ev. 521 (doc.02) - 25/09/2024. <b>CNIB</b> - Ev. 521 (doc.01) - 25/09/2024.	25/09/2024	521
i)	Caso não tenham sido encontrados bens em nome da empresa falida, indicar as buscas realizadas.	<b>RENAJUD</b> - Ev. 521 (doc.02) - 25/09/2024. <b>CNIB</b> - Ev. 521 (doc.01) - 25/09/2024.	25/09/2024	521
i)	Já foram adotadas as medidas dispostas no art. 114-a da LRF?	Prejudicado, eis que localizado bens.		
j)	Pagamento dos credores já foi iniciado?	Não		
j)	Indicar os adimplementos já realizados (indicar evento dos autos)	Não		
j)	Expectativa acerca dos próximos pagamentos?	Aguardando alienação do ativo		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
k)	Indicação de eventual abertura de incidente processual de classificação de crédito público em favor das Fazendas Pública, com a respectiva numeração.	<p><b>5039569-34.2025.8.24.0023</b> - UNIÃO - Acolhido o pedido para inclusão do crédito na relação de credores.</p> <p><b>5090956-25.2024.8.24.0023</b> - Estado de Santa Catarina - encerrado</p>		
l)	Indicação de todos os incidentes de crédito ainda pendentes de julgamento (numeração e o juízo de tramitação).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5052880-92.2025.8.24.0023 - Aguardando julgamento. - Banco do Brasil</li> <li>• 5045606-77.2025.8.24.0023 - Aguardando pagamento das custas. - Bruvalent Representações LTDA</li> <li>• 5045716-76.2025.8.24.0023 - Aguardando julgamento - Restituição União.</li> </ul>		
l)	Existência de outras demandas em que a empresa falida atue como autora ou ré (numeração e o juízo de tramitação).	Conforme tabela em anexo		
m)	Data e evento da última decisão proferida nos autos anteriormente à presente determinação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deferido pedido do Administrador Judicial (ev. 692) - intimação da Imobiliária Ibagy, depositar o valor da caução, em subconta vinculada ao processo;</li> <li>• Expedição de ofício ao Bradesco Seguros S.A; e</li> <li>• Pedido do leiloeiro (ev. 751) – DEFERIDO - prazo de 60 dias para venda direta dos bens;</li> </ul>	14/08/2025	754
n)	Situações pendentes de análise e eventuais pedidos de urgência (evento).	Resta para análise com urgência o pedido de suspensão do perdimento e de nova avaliação dos bens.	19/12/2026	797
*	Pontos pendente de análise e requerimento para andamento do feito.	Urgente analisar pedido de suspensão do perdimento e nova avaliação dos bens, bem como a intimação da ibagy imóveis para depositar a caução. caução ibagy		

# PONTOS PENDENTES DE ANÁLISE E REQUERIMENTO PARA ANDAMENTO DO FEITO

- Urgente analisar pedido de suspensão do perdimento e nova avaliação dos bens, bem como a intimação da ibagy imóveis para depositar a caução.



# DO RELATÓRIO

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/falencia/mundo-bizarro-importacao-e-exportacao-ltda/>.


Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

# CONTATO

 [47] 3044-7005

# ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

# REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

**SGROTT**

Administradora Judicial e  
Consultoria Empresarial



## Documento 3

**Tipo documento:**

TABELA

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 801

**Data:**

17/04/2026 15:33:20

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

**Processo:**

5100227-29.2022.8.24.0023

**Sequência Evento:**

807

**SGROTT**

Administradora Judicial e  
Consultoria Empresarial



# RELATÓRIO DE DEMANDAS EM QUE A EMPRESA FALIDA ATUE COMO AUTORA OU RÉPROCESSO

**MASSA FALIDA - MUNDO BIZARRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 05.316.275/0001-52

Número dos Autos: 5100227-29.2022.8.24.0023

Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Juíz: Gustavo Marcos de Farias

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5039569-34.2025.8.24.0023	Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FALIDO	Classificação de Crédito Público	MOVIMENTO	Instaurado incidente de classificação de crédito público, em que a UNIÃO informou que a MASSA FALIDA possui em aberto diversos valores referentes a PIS, COFINS, IRPJ, FGTS, CONTRIBUIÇÃO etc. Acolhido o pedido para inclusão do crédito na relação de credores
5027251-95.2022.8.24.0064	9º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	BANCO DO BRASIL SA	MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FALIDOe outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	Trata-se de execução de título extrajudicial firmado em contrato de abertura de crédito no valor de R\$ 600.000,00. Autos encontram-se em tentativas de citação da parte Ré. Expedidas cartas precatórias, aguardando.
5056013-11.2023.8.24.0930	1º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	ILAN SHLOMO REZNIKe outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	Trata-se de execução de título extrajudicial firmado em operações de garantias em moedas estrangeiras, no montante de R\$ 776.049,40. Autos encontram-se em tentativas de citação da parte Ré.
5089458-54.2022.8.24.0930	11º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	BANCO DO BRASIL S.A.	ILAN SHLOMO REZNIKe outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SUSP/SOBR-DEV./BENS NÃO LOC.	Trata-se de execução de título extrajudicial firmado em cédula de crédito bancário no valor de R\$ 1.400.000,00. Uma das partes Ré, sr. FREDERICO, apresentou exceção de pré executividade, impugnada pela parte Autora, porém acolhida a exceção de pré executividade pelo juízo. Devido a não citação das outras partes Ré, suspendeu-se o processo por execução frustrada.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5045606-77.2025.8.24.0023	Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital	BRUVALENT REPRESENTACOES LTDA	MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FALIDO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MOVIMENTO	Apresentou pedido de habilitação de crédito quirografário. Intimada a parte Autora para realizar o pagamento das custas. Aguardando
5052880-92.2025.8.24.0023	Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital	BANCO DO BRASIL S.A.	MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FALIDO	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	MOVIMENTO-AGUARDA SENTENÇA	Apresentou impugnação de crédito, alegando que existe dívida que não está relacionada na relação de credores. Administrador Judicial e Ministério Público manifestaram-se pela intempestividade da impugnação de crédito. Parte Autora novamente se manifestou pelo prosseguimento do feito e deferimento da impugnação de crédito.
0009918-20.2007.8.24.0008	Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FALIDO	KERLY PINTO	MONITÓRIA	SUSPENSÃO	Trata-se de ação monitória devido a uma compra e venda efetuada entre as partes, em que a parte Ré pagou com cheque, este que foi devolvido por falta de fundos. Parte Ré foi devidamente citada, mas não apresentou embargos e nem efetuou pagamento. Processo arquivado administrativamente.
5062005-84.2022.8.24.0930	15º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	ILAN SHLOMO REZNIKE e outros	MONITÓRIA	MOVIMENTO	Trata-se de ação monitória devido a uma operação de câmbio na modalidade Financiamento à Importação, no montante de R\$ 178.457,40. Autos encontram-se em tentativas de citação da parte Ré.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5037860-56.2025.8.24.0930	8º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL	MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FALIDO	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MOVIMENTO	Trata-se de ação de cobrança, devido a um cartão de crédito emitido pela parte Autora a parte Ré, e que essa não cumpriu com os compromissos após haver usado o referido cartão de crédito no montante de R\$69.313,06. Autos encontram-se em tentativas de citação da parte Ré.
5045716-76.2025.8.24.0023	Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MUNDO BIZARRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA FALIDO	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO	Pedido de restituição de valores oriundos de retenção realizada e não repassadas para o Fisco, movido pela União em face da massa falida. Administrador Judicial apresentou os valores que deverão ser habilitados, Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento dos autos, considerando a ausência de apresentação dos documentos essenciais ao deferimento do pedido.

# DO RELATÓRIO

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/falencia/mundo-bizarro-importacao-e-exportacao-ltda/>.

Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

# CONTATO

 [47] 3044-7005

# ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

# REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

**SGROTT**

Administradora Judicial e  
Consultoria Empresarial

